

OFÍCIO nº 15 /MF

Brasília, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO PAIM
Presidente da CPI da Previdência

Assunto: Requerimento de Informação

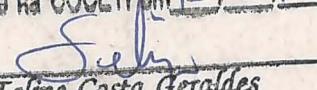
Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 09/2017-CPIPREV, de 02.05.2017, dessa CPI da Previdência, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 36/2017-CPIPREV, que requer a “memória de cálculo e valores totais, por exercício financeiro, do impacto da legislação que confere tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, em particular da Lei Complementar 123 (Simples Nacional) sobre as receitas de contribuições previdenciárias, desde a vigência da Medida Provisória nº 1.526, de 5 de novembro de 1996 até o ano de 2017, e medidas compensatórias”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópias do Memorando nº 255/2017-RFB/Gabinete, de 08 de maio de 2017, e do Memorando nº 55/2017/SPREV, de 11 de maio de 2017, elaborados, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Previdência.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

Recebido na CCETI em 12/05/17

Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

L:\Asses\sol\ris11-11/05/17



Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 255/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 08 de maio de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Análise do Requerimento nº 36, de 26/04/2017, que solicita o levantamento de informações de renúncias tributárias.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cosit nº 75, de 5 de maio de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento em epígrafe.

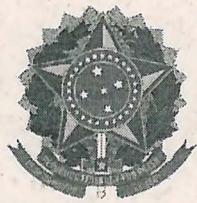
Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP09.0517.10123.D1P0. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Nota Cetad/Copan nº 075, de 05 de maio de 2017.**

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a contabilidade da Previdência Social – CPIPREV.

Assunto: Levantamento de informações de renúncias tributárias.

e-dossiê nº 10030.000091/0517-42

Trata-se do Requerimento nº 36, de 26/04/2017 que, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o encaminhamento de memória de cálculo e valores totais, por exercício financeiro, do impacto da legislação que confere tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, em particular da Lei Complementar nº 123/2006 sobre as receitas de contribuições previdenciárias, desde a vigência da MP nº 1.526, de 5 de novembro de 1996 até o ano de 2017, e medidas compensatórias.

2. Em atendimento, seguem em anexo a metodologia de cálculo e a planilha com os valores, por tributo, das estimativas de renúncia fiscal para o período de 2006 à 2017, com base em dados efetivos mais recentes.

3. Cumpre informar que, em que pese a RFB publicar anualmente o Demonstrativo de Gastos Tributários (Bases Efetivas), em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União referente ao Relatório sobre as Contas do Governo da República - exercício de 2000, Ata nº 25 de 21.06.2001, o Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros não dispõe de dados de renúncia efetiva na forma da série histórica em anexo em razão de mudanças metodológicas e conceituais afetas ao tema.

4. Além disso, em razão da ausência de dados nos sistemas informatizados necessários para o cálculo dos benefícios fiscais da série, bem como da competência da antiga Secretaria de Previdência Social para os períodos anteriores a 2007 no tocante a Contribuição Previdenciária, não há informações para o período anterior a 2006.



Assinado digitalmente
ARTUR MONTEIRO PRADO FERNANDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad.

Assinado digitalmente
RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO
Coordenador de Previsão e Análise

Aprovo esta Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Chefe do Cetad





METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

A Receita Federal utiliza o método de “**perda de arrecadação**” para mensuração dos gastos tributários. Esse método simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

As estimativas para os gastos tributários são baseadas em bases efetivas mais recentes e foram obtidas por meio de uma das seguintes formas de cálculo:

- A) Obtenção direta:** o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.
- B) Estimativas com base em dados agregados:** consiste em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes ou por meio de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.
- C) Microssimulações:** consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.



FORMA DE APURAÇÃO DO GASTO TRIBUTÁRIO

A metodologia empregada pela Receita Federal visa obter a perda de arrecadação potencial e a forma de apuração dos gastos tributários varia conforme a disponibilidade e a especificidade da informação.

Ressalta-se que a especificação da memória de cálculo por gasto tributário sofre limitações legais em virtude da vedação prevista no art. 198, *caput*, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN) que impõe, à Receita Federal, o dever do respeito ao sigilo fiscal.

• Contribuição para a Previdência Social

Forma de apuração: Identificação do montante recolhido pelos contribuintes beneficiados por meio dos sistemas informatizados da RFB e comparação com a arrecadação que seria devida, com base nas informações disponíveis nas declarações dos contribuintes. A diferença corresponde à perda de arrecadação.

No caso do Simples Nacional, a partir da massa salarial identificada na GFIP, é apurada a contribuição que seria devida caso a empresa não estivesse no regime. O valor da renúncia é a diferença da contribuição que seria devida com o valor arrecadado de fato.





**VALORES DE RENÚNCIA FISCAL DECORRENTE DO SIMPLES NACIONAL E RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DA LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.
(SÉRIE 2006 A 2017).**

UNIDADE: R\$ 1,00

Ano	Simples Nacional
ESTIMATIVAS - BASES EFETIVAS	2006
	6.143.210.026
	2007
	6.880.293.235
	2008
	7.965.304.867
	2009
	8.723.339.271
	2010
PROJEÇÃO	8.809.477.478
	2011
	9.737.357.987
	2012
ESTIMATIVAS - BASES EFETIVAS	14.441.200.759
	2013
	18.266.527.414
PROJEÇÃO	19.535.008.504
	2015
	22.494.619.979
	2016
ESTIMATIVAS - BASES EFETIVAS	23.282.239.356
	2017
PROJEÇÃO	24.180.621.874





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ARTUR MONTEIRO PRADO FERNANDES em 11/05/2017 15:54:00.

Documento autenticado digitalmente por ARTUR MONTEIRO PRADO FERNANDES em 11/05/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/05/2017, RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO em 11/05/2017 e ARTUR MONTEIRO PRADO FERNANDES em 11/05/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por THAIS CORSETE ROCHA em 12/05/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0517.10389.XP0E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Memorando nº 055/2017/SPREV

Em, 11 de maio de 2017.

À Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda

Ref. Memorando n.º 10338/AAP/GM/MF.

Assunto: **Requerimento 036/2017.**

Em atenção ao solicitado, informamos que esta Secretaria não possui os dados referentes à memória de cálculo e valores totais, por exercício financeiro, do impacto da legislação que confere tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, em particular da Lei Complementar 123 sobre receitas de contribuições previdenciárias, de 1996 a 2017, e medidas compensatórias.

2. Esclarecemos ainda que tais informações não estavam disponíveis no extinto Ministério da Previdência Social, conforme segue:

a) O Decreto nº 99.350/90 criou o Instituto Nacional do Seguro Social e atribuiu à Autarquia a competência para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais e demais receitas destinadas à Previdência Social. Essa situação manteve-se inalterada até a publicação da Medida Provisória n.º 222, de 04/10/2004, convertida na Lei n.º 11.098, de 13/01/2005. Tal legislação atribuiu ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autorizando a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério.

b) A Lei 11.457, de 16 de março de 2007, extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

3. Portanto, informamos que esta Secretaria de Previdência não tem elementos para contribuir no atendimento ao Requerimento CPIPREV 036/2017.

Atenciosamente,

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO
Secretário de Previdência

